



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.421

Conde, 01 de outubro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
- SEPLAN -

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORIAS HABITACIONAIS NO  
MUNICÍPIO DE CONDE/PB

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Conde, setembro de 2018

#### DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

De: 02/10/2018 a 26/10/2018

Horário: Das 07hs às 13hs

Local: Secretaria Municipal de Planejamento – Rua Manoel Alves, nº 79, Centro – Conde/PB

#### DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o Credenciamento, com vistas a posterior contratação, de equipes técnicas especializadas na prestação de serviços de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Programa Municipal EPA - Escritório Público de Assistência Técnica - AT em Habitação de Interesse Social para a elaboração de projetos, assessoramento e acompanhamento de obras de reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais no Município de Conde/PB.

#### DA JUSTIFICATIVA

2.1. A efetivação do presente Edital de Credenciamento que objetiva a contratação de Assistência Técnica para a promoção de melhorias habitacionais no município de Conde/PB justifica-se pelo seguinte:

2.2. Considere-se que grande parte do déficit habitacional registrado nas cidades brasileiras trata-se de um déficit qualitativo, que se refere à precariedade das unidades habitacionais em relação à segurança estrutural, deficiências sanitárias, adensamento excessivo, entre outros que configuram a necessidade de realização de melhorias habitacionais.

2.3. Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II estabelece a Moradia como um dos direitos sociais fundamentais;

2.4. Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ainda ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.);

2.5. Considere-se que a Lei Federal nº. 11.888/2008 foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

2.6. Considere-se o Programa Municipal de Assistência Técnica implementado por meio do EPA - Escritório Público de Assistência Técnica da Prefeitura Municipal de Conde, que dá execução a Lei nº 11.888/08 e objetiva estabelecer uma metodologia contínua de prestação dos serviços de AT;

2.7. Considere-se a quantidade insuficiente de servidores públicos locados na Secretaria Municipal de Planejamento para fazer frente a grande demanda de domicílios a ser atendida;

2.8. Considere-se o instrumento do Credenciamento para a contratação de serviço técnico profissional especializado de natureza singular (art. 25, II da Lei 8.666 de 1993), tendo em vista: a especificidade do serviço estabelecida pela Lei nº 11.888/08; a ineficiência na realização de procedimentos licitatórios para a contratação de um grande número de serviços; e a indiferença no âmbito da seleção de propostas mais vantajosas, uma vez que qualquer Credenciado poderá realizar os serviços de maneira equivalente e pelos mesmos valores, pré-fixados pela Administração Pública.

#### 3. DO OBJETIVO

3.1. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Conde na Implementação do Escritório Público de Assistência Técnica, no âmbito da garantia de acesso à moradia digna;

3.2. Contratar empresas especializadas na prestação de serviços de Arquitetura e/ou Engenharia de Habitação de Interesse Social para a elaboração de projetos, assessoramento e acompanhamento de obras de reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais de aproximadamente 50m<sup>2</sup> no Município de Conde/PB;

3.3. Proporcionar a melhoria nas condições de habitabilidade das famílias mais carentes, dando execução à Lei nº 11.888/08 e contribuindo com uma política local de redução do déficit habitacional qualitativo.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços de Assistência Técnica objetivando a execução de melhorias habitacionais compreenderão as atividades e características descritas a seguir:

##### 4.2. ATIVIDADES TÉCNICAS EM ÂMBITO PROJETUAL

4.2.1. Visitar as moradias indicadas pela Coordenadoria de Habitação e especificadas em Ordem de Serviço (OS), juntamente com os Assistentes Sociais designados pela Prefeitura Municipal, para apanhar os dados necessários à elaboração dos projetos por meio de levantamentos, medições, registros fotográficos, relatórios;

4.2.2. Definir o programa de necessidades com as características de todos os espaços e intervenções necessários e desejáveis pelas famílias beneficiadas;



4.2.3. Elaborar projetos de arquitetura, engenharia e instalações de acordo com cada caso e necessidade, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital bem como na OS;

4.2.4. Prestar os serviços de AT garantindo a sua viabilidade técnica e no que se refere aos custos e prazos de execução das obras;

4.2.5. Elaborar os projetos completos de acordo com a previsão para o valor estimado da execução da obra, a ser detalhado em cada OS;

4.2.6. Solucionar possíveis interferências/conflitos entre os sistemas adotados na solução projetual e os componentes da edificação preexistente;

4.2.7. Elaborar memoriais técnicos justificativos para eventuais alterações de especificações de projetos a fim de solucionar ocorrências de incompatibilidades encontradas;

4.2.8. Verificar o atendimento às normas, às especificações técnicas e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal e de acordo com a Norma de Desempenho da ABNT - NBR 15.575;

4.2.9. Orientar as famílias beneficiárias em relação à execução das intervenções previstas para sua moradia;

4.2.10. Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu respectivo Conselho profissional referente à elaboração dos projetos;

4.2.11. Realizar no mínimo duas reuniões com cada família beneficiada para apresentação dos respectivos projetos - a nível preliminar e executivo - com o objetivo de garantir a participação dos moradores, devendo-se consignar Termo de Recebimento (ANEXO IV) dos beneficiários diante das intervenções propostas.

#### 4.3. ATIVIDADES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

4.3.1. Acompanhar a evolução das obras pela empresa executora responsável de maneira a garantir o pleno cumprimento do projeto arquitetônico;

4.3.2. Elaborar relatórios de acompanhamento com registros fotográficos e realizar, no mínimo, uma visita técnica semanal;

4.3.3. Analisar e verificar os projetos, materiais e quantitativos antes do início das obras e no seu decorrer, avaliando em campo as possíveis interferências e compatibilizações necessárias à sua execução;

4.3.4. Elaborar laudos técnicos sobre eventuais situações de risco;

4.3.5. Elaborar as medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, contratos e especificações;

4.3.6. Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu respectivo Conselho profissional referente ao acompanhamento das obras;

4.3.7. As atividades elencadas devem ser desenvolvidas buscando a continuidade dos serviços até a sua finalização.

#### 4.4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços de AT poderão ser realizados em uma ou mais áreas de intervenção demarcadas dentro do município e para a quantidade de domicílios previamente estabelecidos na Ordem de Serviço;

4.4.2. Cada conjunto de domicílios em áreas de intervenção a serem atendidos serão denominados "lotes", podendo cada OS conter mais de um lote disponível.

4.4.3. Não será disponibilizado mais de um lote por equipe CONTRATADA;

4.4.4. Cada lote será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) unidades habitacionais a serem beneficiadas;

4.4.5. A definição das áreas de intervenção e de domicílios a serem beneficiados ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Conde de acordo com os programas em andamento e visando atender as localidades mais carentes.

4.4.6. Os beneficiários selecionados e indicados pela Coordenadoria de Habitação deverão assinar Termo de Adesão (ANEXO III) juntamente com a CONTRATADA.

4.4.7. De maneira a garantir a proximidade com os beneficiários e a exequibilidade operacional da CONTRATADA poderá ser definida em Ordem de Serviço a necessidade e obrigatoriedade da instalação de um escritório temporário no local de intervenção, dependendo de cada caso específico.

4.4.8. Em caso de instalação de escritório no local de intervenção,

todos os custos necessários à sua implantação ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### 4.5. DO PÚBLICO ALVO E DA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

4.5.1. A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria de Planejamento e sua Coordenadoria de Habitação delimitarão as áreas de intervenção destinadas à execução dos serviços de AT;

4.5.2. De acordo com os recursos financeiros e os programas em andamento serão abertos prazos para a inscrição e cadastramento de famílias interessadas em melhorias habitacionais;

4.5.3. De maneira complementar, a Coordenadoria de Habitação poderá realizar visitas in loco para identificar, sensibilizar e cadastrar possíveis beneficiários para os serviços de AT;

4.5.4. Serão selecionadas famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, residentes de áreas urbanas ou rurais que apresentem moradias com algum grau de precariedade;

4.5.5. As habitações devem ser consolidadas ou consolidáveis, em áreas regulares ou passíveis de regularização, que não estejam localizadas em áreas de risco ou que não interfiram em obras de infraestrutura e provisão habitacional. Terão prioridades as intervenções em habitações que possuam usuário(s) portador(es) de necessidade especial.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser requerido somente por Pessoa Jurídica;

5.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constantes do Anexo I, em que deverá constar:

5.2.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

5.2.2. Endereço, telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato;

5.2.3. Indicação dos dias e horários de funcionamento;

5.2.4. Data e assinatura do representante legal;

5.2.5. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;

5.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.8. Prova de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;

5.2.9. Relação dos profissionais da equipe técnica de acordo com o item 11 deste Edital;

5.2.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS - CND;

5.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

5.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;

5.2.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;

5.2.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.3. Finalizado o prazo previsto para entrega da documentação exigida no item 5 deste Edital, será divulgada em até 5 dias corridos, por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Conde ([www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br)), a lista das Empresas ou Equipes Técnicas habilitadas;

5.4. A partir da divulgação da lista de habilitados, será dado um prazo de 5 dias corridos para interposição de recursos referentes ao processo de Credenciamento;

5.5. Por ocasião de recursos eventualmente interpostos, os mesmos serão julgados em um prazo máximo de 5 dias corridos, quando deverá ser divulgado o resultado com devida justificativa, juntamente com nova lista de proponentes habilitados;



5.6. A coordenação dos trabalhos de Credenciamento ficará à cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de sua Coordenadoria de Habitação.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O resultado do credenciamento de interessados é a constituição de um banco de empresas habilitadas à prestação dos serviços descritos neste Edital. De maneira a garantir a isonomia e a imparcialidade do processo, a seleção dos Credenciados de acordo com o serviço a ser prestado será realizada consecutivamente em ordem estabelecida por meio de sorteio;

6.2. Finalizado o prazo para a entrega da documentação dos interessados, nas datas e horários a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Planejamento, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, será realizado sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

6.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento;

6.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

6.5. A convocação das proponentes habilitadas para prestação da AT ocorrerá de acordo com a emissão de Ordem de Serviço e observará a sequência do banco de credenciadas;

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Chamamento Público ou na legislação pertinente;

7.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento;

7.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste chamamento poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

7.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A convocação da empresa para a realização do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila e consequente emissão da Ordem de Serviço – OS;

8.2. Na Ordem de Serviço deve constar a identificação da CREDENCIADA, a(s) área(s) de intervenção onde estão localizados os domicílios beneficiados, a quantidade de projetos estimados, os valores limites para o orçamento das obras e o prazo de execução;

8.3. A convocação para a prestação dos serviços será publicada em Diário Oficial e encaminhada comunicação formal expedida por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico;

8.4. A aceitação do serviço pela Credenciada implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução;

8.5. Em caso de dúvidas da CREDENCIADA quanto ao valor da Ordem de Serviço (OS) ou outro assunto referente a execução do objeto descrito, deverá ser solicitado formalmente esclarecimento à Coordenadoria de Habitação no seguinte endereço de e-mail: [habitação.conde@gmail.com](mailto:habitação.conde@gmail.com);

8.6. Havendo impedimento da CREDENCIADA em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Prefeitura, até o final do horário de atendimento ao público (07hs às 13hs), com a devida justificativa, em até

cinco dias do recebimento da Ordem de Serviço;

8.7. A recusa do serviço pela CREDENCIADA, dentro prazo estabelecido, implicará no repasse do serviço para a próxima empresa ou equipe técnica, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais;

8.8. A CREDENCIADA que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa de Ordem de Serviço, a mesma será excluída da lista de credenciadas.

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de AT serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Coordenadoria de Habitação;

9.2. Um(a) profissional Assistente Social do quadro funcional da Prefeitura irá acompanhar o processo e deverá estar presente, pelo menos, na primeira visita técnica a cada moradia, realizando o acompanhamento necessário;

9.3. A Contratada deverá entregar os projetos executivos para a Prefeitura Municipal de Conde com os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinados pelo profissional responsável e com anuência do beneficiário, para emissão de alvarás e contratação das obras;

9.4. Os RRT ou ART serão elaborados de maneira conjunta e em processo simplificado, resultante de parceria com as entidades profissionais e serão custeados pela Prefeitura Municipal de Conde;

9.5. Os projetos deverão indicar os elementos mínimos necessários à realização das obras, devendo-se apresentar pelo menos os seguintes produtos:

9.5.1. Planta Baixa de reforma ou ampliação;

9.5.2. Implantação;

9.5.3. Projetos estruturais, elétricos e hidráulicos quando necessário;

9.5.4. Maquete esquemática;

9.5.5. Memorial Descritivo;

9.5.6. Orçamento analítico com limite máximo estabelecido por Ordem de Serviço.

9.6. Os serviços de AT serão divididos em três etapas que resultarão em três relatórios. Estes deverão ser apresentados à Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento para fins de controle e acompanhamento e para a autorização formal da liberação dos recursos previstos.

9.7. As etapas e seus respectivos produtos estarão divididas da seguinte maneira:

9.7.1. ETAPA 1 - Visita inicial: Primeiro contato com a família beneficiada, onde deverão ser levantadas as informações referentes ao projeto a ser desenvolvido, bem como o levantamento físico arquitetônico. Deverá ser elaborado um primeiro relatório de visita com registro fotográfico, de acordo com modelo a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Habitação. Esta etapa deve ser concluída com até 07 dias corridos a partir da assinatura da OS para cada grupo de 5 unidades habitacionais;

9.7.2. ETAPA 2 - Conclusão dos projetos: A equipe de AT realizará tantas visitas quanto considerar necessárias para o desenvolvimento das propostas, buscando garantir o acompanhamento e a participação das famílias beneficiadas durante todo o processo. Será elaborado um segundo relatório, conforme modelo a ser disponibilizado, demonstrando o consentimento e a participação das famílias na tomada de decisões que, juntamente com os projetos completos e o Termo de Recebimento do beneficiário, deverá ser apresentado à Coordenadoria de Habitação para a emissão dos alvarás de construção e autorização para início das obras. Esta etapa deverá ser concluída respeitando-se um prazo máximo de até 30 dias corridos por cada grupo de 5 projetos e contados a partir do dia seguinte a entrega da primeira etapa;

9.7.3. ETAPA 3 - Conclusão das obras: O serviço de Assistência Técnica prevê, ainda, o acompanhamento das intervenções visando garantir a fiel execução das obras de acordo com os projetos desenvolvidos e com relação a correta aplicação/implantação de materiais e soluções construtivas. A Contratada deverá atestar a conclusão das obras e sua coerência com os projetos apresentados, de acordo com modelo a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Habitação. Esta etapa



está atrelada ao prazo de contratação e execução da obra pela empresa responsável, não podendo ultrapassar 60 dias corridos contados a partir do dia seguinte à entrega dos projetos, salvo nos casos descritos no item 10.3 deste Edital.

9.8. A remuneração será realizada em parcelas sequenciais, de acordo com as etapas previstas e supracitadas, mediante apresentação dos relatórios à Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento. A primeira etapa corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total, a segunda etapa a 50% (cinquenta por cento) e a terceira etapa a 20% (vinte por cento);

9.9. A metodologia de execução dos serviços a serem respeitados estão explicitados no fluxograma contido no ANEXO II deste Edital;

9.10. As etapas, prazos e parcelas de pagamento pelos serviços prestados estão descritos na Tabela do ANEXO VI;

9.11. Outros detalhes referente à execução dos serviços poderão estar descritos na emissão da Ordem de Serviço para cada lote de projetos.

## 10. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. A execução das obras será realizada por empresa especializada contratada para este fim e poderá ser vinculada à convênios ou programas de financiamento firmados pela a Prefeitura Municipal de Conde;

10.2. Os projetos completos, produto referente à Etapa 2(item 9.7.2), serão disponibilizados à empresa responsável pela execução para início das obras;

10.3. De acordo com a fonte de recursos prevista para a execução das obras e dos convênios e programas firmados junto à Prefeitura Municipal de Conde, os prazos de execução e liberação dos recursos previsto para a entrega da Etapa 3 (item 9.7.3) podem ser variáveis;

10.4. Os prazos e condições previstos para a execução das obras deverão estar explicitados no momento da convocação de Credenciadas e assinatura da OS para prestação dos serviços de AT;

## 11. QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS PROFISSIONAIS DE AT

11.1. A CONTRATADA deverá indicar os profissionais integrantes de sua Equipe Técnica que deve ser composta por, no mínimo, 1 (um) profissional de arquitetura e urbanismo, 1 (um) profissional de engenharia e 1 (um) estagiário(a) ou desenhista, podendo ter outros profissionais e em número suficiente para o cumprimento das atividades previstas;

11.2. De acordo com a demanda de projetos exigida pela OS, poderá ser exigido um número maior de profissionais na equipe técnica;

11.3. Os profissionais integrantes da equipe técnica deverão estar qualificados de acordo com os seguintes critérios:

11.3.1. Profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia – ter formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com registro no Conselho profissional competente;

11.3.2. Desenhista ou Estagiário – Ter conhecimento no desenvolvimento de projetos em autocad. O estagiário deve ser estudante com matrícula e frequência regular nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil em instituições de ensino públicas ou privadas, nos termos da Lei nº 11.788/08.

11.4. Deverão ser apresentados, como comprovação de capacitação técnica da CONTRATADA, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais integrantes da equipe que atestem experiência em, no mínimo:

11.4.1. Desenvolvimento de projetos residenciais;

11.4.2. Desenvolvimento de projetos de interesse social ou comprovação de capacitação em atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS;

11.4.3. Elaboração de projetos complementares (estrutural, elétrico, hidro sanitário e telefônico);

11.4.4. Elaboração de orçamentos;

11.4.5. Acompanhamento de obras.

11.5. Caso seja necessária a substituição de um ou mais profissionais durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá comunicar e solicitar aprovação pela CONTRATANTE;

11.6. A CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá solicitar a substituição de um ou mais profissionais durante a execução dos trabalhos, mediante apresentação de justificativa relacionada com o não cumprimentos dos termos e princípios estabelecidos neste Edital;

11.7. A não apresentação dos nomes ou o não cumprimento às exigências mínimas dos profissionais Assistentes Técnicos no ato do recebimento da Ordem de Serviço, implicará no repasse do serviço para a próxima CREDENCIADA, de acordo com a ordem sequencial da lista de credenciamento.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar o serviço conforme as condições estabelecidas neste Edital e nas relativas Ordens de Serviço;

12.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

12.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;

12.4. Comunicar à Prefeitura, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

12.5. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a medição realizada;

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento da OS, o(a) responsável técnico(a) que coordenará, supervisionará e orientará todos os trabalhos a serem executados, bem como seu(ua) substituto(a) eventual.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Emitir nota de empenho observando-se a Tabela de Preços definida no Anexo II deste Chamamento Público;

13.2. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.888/93 o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do serviço;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao Credenciado contratado;

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

14.4. As penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



## 15. DO CRITÉRIO DE PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

- 15.1. Os serviço serão remunerados com base no percentual sobre o custo previsto para execução da obra como metodologia internacionalmente reconhecida e recomendada para a definição de honorários de projetos de edificações;
- 15.2. Será utilizada como referência, metodologia proposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil(CAU/BR) no Módulo 1 de seu documento "Tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo do brasil" (Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações);
- 15.3. Com base no valor de mercado praticado na região, para a definição da Base de Honorários será utilizada uma porcentagem de 4% sobre o custo previsto da obra;
- 15.4. O custo previsto para execução de cada intervenção utilizará como base o Custo Unitário Básico (CUB/m<sup>2</sup>) - Indicador dos custos do setor da Construção Civil, calculado pelo SINDUSCON-PB (Sindicato da Indústria da Construção Civil - Paraíba), no mês de referência Junho/2018, fixado em R\$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos);
- 15.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da nota fiscal contendo o atesto do servidor responsável;
- 15.6. Entende-se como "serviços efetivamente prestados" cada etapa concluída, de acordo com o Item 9.7.este Edital e mediante declaração de medição pela Coordenadoria de Habitação.
- 15.7. Os serviços efetivamente prestados serão mensurados pelo critério de metro quadrado de intervenção, desde que respeitada uma área média de intervenção de até 50 m<sup>2</sup> por cada habitação;
- 15.8. A medição da metragem quadrada ocorrerá por ambiente de intervenção. Em casos específicos de fachadas, muros e outros itens, será considerada a metragem da área vertical;
- 15.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## 16. DOS PRAZOS

- 16.1. Para cada demanda de serviço será emitida Ordem de Serviço (OS) específica, juntamente com os projetos a serem executados e os prazos de execução;
- 16.2. Os Prazos de execução de cada etapa a ser desenvolvida estão descritos no ANEXO VI deste Edital e de acordo com o item 9.7.;
- 16.3. A CONTRATADA deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica.
- 16.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número de processo referente, o número da Nota de Empenho, o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que a fiscalização julgar necessárias;
- 16.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Prefeitura Municipal, pelo menos 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 17.1. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será do período de 02/10/2018 a 26/10/2018, entre as 07hs e 13hs;
- 17.2. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE;
- 17.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

## 18. DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela

apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Chamamento e a proposta do Credenciado serão partes integrantes da nota de empenho.

18.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.4. Consultas poderão ser formuladas à Secretaria de Planejamento, pessoalmente nos horários de expediente, das 07hs às 13hs, na Rua Manoel Alves, 79, Centro – Conde/PB, ou pelo e-mail habitação.conde@gmail.com.

18.5. As informações relativas à classificação/habilitação do Credenciamento, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde ([www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br)).

18.6. O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Conde de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de empresas prestadoras de serviços aptas a atenderem às demandas, quando houver.

18.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Conde o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

18.8. Qualquer uma das partes envolvidas nos processos descritos neste Edital, sejam beneficiários, a Contratada, a Credenciada ou membros da administração pública podem, a qualquer momento, denunciar irregularidades porventura verificadas na prestação dos serviços.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## 19. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 19.1. ANEXO I – Modelo de Requerimento;
- 19.2. ANEXO II – Fluxograma da metodologia de execução dos serviços;
- 19.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Adesão (beneficiário);
- 19.4. ANEXO IV – Modelo do termo de Recebimento dos Projetos (beneficiário);
- 19.5. ANEXO V – Minuta do Contrato a ser firmado;
- 19.6. ANEXO VI – Tabela de Etapas, Prazos e Pagamentos;
- 19.7. ANEXO VII – Formação dos preços e tabelas de descrição dos honorários.

### ANEXO I Modelo de Requerimento (pessoa jurídica)

À Prefeitura Municipal de Conde,

Secretaria Municipal de Planejamento,

Prezados, a empresa (Razão Social), localizada à (Endereço), CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Conde para realizar os serviços de Assistência Técnica para melhorias habitacionais neste município de acordo com o Edital de Credenciamento 01/2018. Declaramos conhecer os termos contidos no referido Edital e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições por ele estipuladas. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento 01/2018 para Prestação dos serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**ANEXO II**

Fluxograma da metodologia para a contratação de Assistência Técnica

**CREDENCIAIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA****1 CREDENCIAIMENTO DE INTERESSADOS**

Interessados em prestar serviços de Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia procuram a Prefeitura Municipal de Conde no período designado

**SORTEIO ENTRE OS HABILITADOS****LISTA DE CREDENCIADOS****2 DEFINIÇÃO DA DEMANDA E ÁREA DE INTERVENÇÃO**

De acordo com a origem dos recursos e dos programas em andamento, a Secretaria de Planejamento define a área de intervenção e os beneficiários a serem atendidos

**3 DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

Obedecendo a sequência da lista de credenciados, são convocados os habilitados a prestarem os serviços. Serão distribuídos lotes de no mínimo 5 e no máximo 20 projetos por cada Ordem de Serviço.



5 dias úteis para que a empresa aceite ou recuse o serviço

**4 INÍCIO DOS TRABALHOS****ETAPA 1**

Termo de Adesão com o beneficiário;  
Visitas locais e levantamentos técnicos;  
Até 07 dias corridos\*

**ETAPA 2**

Desenvolvimento dos projetos;  
Entrega dos projetos completos;  
Até 30 dias corridos\*

**ETAPA 3**

Acompanhamento da obra;  
Entrega do relatório final;  
Até 60 dias da entrega dos projetos\*\*

\* para cada grupo de 5 projetos  
\*\* vinculado ao prazo da empresa executora (ver Edital)

**ANEXO III**  
Modelo do Termo de Adesão (Beneficiário)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome por extenso), CPF nº \_\_\_\_\_ enquanto representante da Unidade Habitacional localizada na Rua \_\_\_\_\_ (endereço), selecionada e

indicada para o Programa de Melhorias Habitacionais do Escritório Público de Assistência Técnica – EPA, da Prefeitura Municipal de Conde, firmo o presente Termo de Adesão, integrante do Edital de Credenciamento 01/2018 e confirmo a participação em tal Programa com vistas a receber os projetos para reforma, ampliação ou conclusão de minha moradia.

Comprometo-me ainda a participar de todo o processo, permitindo o acesso dos técnicos à minha residência e contribuindo com o levantamento de dados e com a elaboração da proposta.

Me comprometo ainda a participar de todo o processo, permitindo o acesso dos técnicos à minha residência e contribuindo com o levantamento de dados e com a elaboração da proposta.

Estou ciente de que, quando da apresentação da proposta pelos técnicos, tenho direito a solicitar, uma só vez que sejam realizadas alterações de projeto.

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura de Assistente Social (Prefeitura Municipal de Conde)

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

**ANEXO IV**

Modelo do Termo de Recebimento dos projetos (Beneficiário)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome por extenso), CPF nº \_\_\_\_\_, enquanto representante da Unidade Habitacional localizada na Rua \_\_\_\_\_ (endereço), selecionada e indicada para o Programa de Melhorias Habitacionais do Escritório Público de Assistência Técnica – EPA, da Prefeitura Municipal de Conde, firmo o presente Termo de Recebimento dos Projetos e atesto que foram concluídos e entregues os projetos completos de reforma, ampliação ou conclusão de minha residência.

Afirmo, ainda, que os projetos estão de acordo com as necessidades e desejos que formam elencadas por este grupo familiar junto à equipe técnica responsável.

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura de Assistente Social (Prefeitura Municipal de Conde)

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

**ANEXO V**

Minuta do contrato

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 18 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Marcia de Figueiredo Lucena Lira, Brasileira, Casada, Professora, residente e



domiciliada na ..... - Conde - PB, CPF nº ..... - .., Carteira de Identidade nº ..... , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ..... , neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2018, processado por inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

É objeto desta contratação a prestação de serviços de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Programa Municipal EPA - Escritório Público de Assistência Técnica - AT em Habitação de Interesse Social para a elaboração de projetos, assessoramento e acompanhamento de obras de reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais no Município de Conde/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento eno Edital de Credenciamento nº 001/2018, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

O valor total deste contrato tem como base os critérios estabelecidos pelo item 15 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e é fixado em R\$ ... (...).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**09.00 Secretaria Municipal de Planejamento;**

**04.121.0015.2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento;**

**001.01 Recursos Ordinários;**

**96 3.39.0.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, de acordo com o previsto no Anexo VI do Edital de Credenciamento 001/2018 e a partir da aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda as certidões negativas do FGTS, INSS e da Justiça do Trabalho (CNDT).

Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, nos termos da Lei Municipal de nº 728/2013.

O prazo para pagamento, após o devido "atesto" pelo executor do Contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contatado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM

= encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está indicado no Anexo VI do Edital de Credenciamento 001/2018 e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato e as disposições do Edital de Credenciamento 001/2018;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos sem que, para isso, a CONTRATADA se exima da responsabilidade sobre os mesmos

d - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente os serviços descritos no presente contrato, no Edital de Credenciamento 001/2018e nos ajustes deles decorrentes, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pelas informações produzidas que fundamentam decisões da CONTRATADA;

h - Não divulgar e nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressa e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

i - Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU/BR, devidamente recolhidos, relativos aos serviços técnicos de sua responsabilidade;

j - Apresentar, antes do início efetivo dos trabalhos, o responsável técnico que coordenará, supervisionará e orientará diariamente todos os trabalhos a serem executados ao longo do Contrato, bem como seu substituto eventual;

k - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual;

l - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ... de ..... de 2018.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

MARIA DE FIGUEIREDO LUCENA  
LIRA  
Prefeita  
410.397.774-49

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

### ANEXO VI

Tabela de Etapas, Prazos e Parcelas

ETAPA	DOCUMENTO A SER ENTREGUE	PARCELA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	PRAZO
1º ETAPA	1º relatório de medição e acompanhamento	30%	Até 07 dias corridos contados a partir do dia seguinte à assinatura da OS*
2º ETAPA	2º relatório de medição e acompanhamento	50%	Até 30 dias corridos contados a partir do dia seguinte à entrega do 1º Relatório*
3º ETAPA	3º relatório de medição e acompanhamento	20%	Até 60 dias corridos contados a partir da entrega dos projetos completos e do 2º Relatório**

\* Para cada grupo de 5 projetos.

\*\* Em caso de incompatibilidade com os prazos de conclusão da obra junto à executora, dependendo de cada caso, poderá ser firmado acordo de aditivo de prazo justificado ou apresentada à secretaria de planejamento justificativa formal da impossibilidade de entrega do 3º relatório.

**ANEXO VII**

Formação dos preços e tabelas de descrição dos Honorários

Tabela de definição das Base de Honorários:

Tipologia	Categoria	CUB corresp.	Valor do CUB "básico" PBJun/2018 (R\$/m²)	Fator de adequação	Base de Honorários BH (R\$/m²)	
		C1	C2	C3	C4	C5
Projeto de habitação de interesse social	I	PIS	718,68	1	718,68	

Utilizando como referência metodologia do CAU/BR para a definição da Base de Honorários

Tabela de descrição da metodologia para definição dos honorários por lote

Lote	Unidade Habitacional	Área Constr. Total	Base de Honorários	Valor estimado para execução da obra	4% do valor da obra (HONORÁRIOS)
u.h.	m²	m²	R\$/m²	R\$	R\$
05 u.h. (mínimo)	50	250	718,68	179.670,00	7.186,80
06 u.h.	50	300	718,68	215.604,00	8.624,16
07 u.h.	50	350	718,68	251.538,00	10.061,52
...	50	...	718,68	...	...
20 u.h. (máximo)	50	1000	718,68	718.680,00	28.747,20

u.h. – Unidades Habitacionais

Referência para formação dos preços – 1 (CUB/m² - SINDUSCON):

**CUB/m²**

Custos Unitários Básicos de Construção



(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Junho/2016

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Junho/2016. \*Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

\*Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção: de acordo com o establecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, subterrâneos, paredes-diaphragma, tirantes, rebocoamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineradora, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), arquitetônico, instalação e regulamentação do condomínio, e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e encargos carcerários, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.\*

VALORES EM R\$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIALS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.095,03	R-1	1.325,54	R-1	1.597,75
PP-4	978,98	PP-4	1.220,64	R-6	1.288,01
R-8	930,69	R-8	1.069,66	R-16	1.362,04
PIS	718,68	R-16	1.035,14		

PROJETOS - PADRÃO COMERCIALS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL-8	1.229,46	CAL-8	1.310,02
CSL-8	1.069,10	CSL-8	1.162,81
CSL-16	1.420,64	CSL-16	1.545,67

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	1.156,40
GI	620,60



Referência para formação dos preços – 2 (Metodologia do CAU para definição da BH):

## Anexo I

**Tabela 8**

CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH"

(Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente)

ITEM	TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES (CONFORME TIPOLOGIA)	CATEGORIA (C1)	CUB - CORRESPONDENTE (RS/m <sup>2</sup> ) EX: CE - JUN/2013 (C2)	VALOR DO CUB "BÁSICO" (RS/m <sup>2</sup> ) (C3)	FATOR DE ADEQUAÇÃO (VER NOTA 4) (C4)	BASE DE HONORÁRIOS BH (RS/m <sup>2</sup> ) (C5)
<b>1.0 HABITACIONAL</b>						
<b>1.1 Residencial</b>						
1.1.1 Projeto de habitação de interesse social	I	PIS	621,58	1	621,58	
1.1.2 Edifícios de apartamentos, conjuntos habitacionais de casas e/ou Edifícios, condomínios e vila- padrão Normal	I	R-8-N	866,84	1,5	1.300,26	
1.1.3 Edifícios de apartamentos, conjuntos habitacionais de casas e/ou Edifícios, condomínios e vila- padrão alto	II	R-16-A	1.100,70	1,5	1.651,05	
1.1.4 Residências- padrão baixo	II	R-1-B	937,73	1	937,73	
1.1.5 Residências- padrão médio	III	R-1-N	1.076,82	1,5	1.615,23	
1.1.6 Residências- padrão elevado	IV	R-1-A	1.335,84	2	2.671,68	
<b>1.2. Hospedagem</b>						
1.2.1 Alberques, pousadas, hotéis simples e motéis	II	R-8-N	866,84	1,5	1.300,26	
1.2.2 Hotéis de luxo	IV	R-16-A	1.100,70	3	3.302,10	
<b>1.3 Coletiva</b>						
1.3.1 Alojamentos, asilos, orfanatos, internatos, conventos e mosteiros	II	R-8-N	866,84	1,5	1.300,26	
1.3.2 Quartéis	III	R-8-N	866,84	1,5	1.300,26	
1.3.3 Prisões e penitenciárias	IV	R-8-N	866,84	1,5	1.300,26	
<b>2.0 COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>						
<b>2.1 Comércio</b>						
2.1.1 Armazéns e depósitos	I	GI	516,78	1,5	775,17	
2.1.2 Supermercados, hortifrutimercados e pavilhões para realização de feiras e exposições	II	GAL-8-N	996,45	1,3	1.295,39	
2.1.3 Lojas de departamentos, magazines, centros comerciais e shopping centers	III	CSL-16-N	1.147,90	1,5	1.721,85	
2.1.4 Lojas, boutiques, stands e show-rooms	IV	CSL-16-A	1.253,85	1,5	1.880,78	